



**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PROPEP – Nº 01/2023**

**FLUXO CONTÍNUO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE  
PESQUISA/INOVAÇÃO PARA AValiação DESIGNADA PELA PROPEP**

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) torna público o presente Edital para a **submissão, avaliação e registro** de propostas de projetos por demanda de pesquisa/inação na modalidade fluxo contínuo, de acordo com as condições deste Edital.

## **1. DOS OBJETIVOS**

1.1. Registrar os projetos por demanda de pesquisa/inação a serem executados total ou parcialmente por pesquisadoras ou pesquisadores do IFSul e que necessitam de avaliação por meio de designação da PROPEP, de acordo com as modalidades descritas na Instrução Normativa PROPEP 04/2020 e alterações posteriores.

1.2. Tornar mais ágil o processo de submissão, avaliação e registro de projetos por demanda de pesquisa/inação por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) - módulo pesquisa.

1.3. Estimular as pesquisadoras ou os pesquisadores a engajarem estudantes do IFSul no processo de desenvolvimento científico, otimizando a capacidade da Instituição na formação de profissionais qualificadas ou qualificados.

## **2. DOS PRAZOS**

2.1. O presente edital terá vigência para a submissão de propostas a partir do dia **02 de janeiro de 2023** até o dia **15 de dezembro de 2023**.

2.2. Deverão ser submetidas propostas com início de vigência no ano de 2023.

2.3. Os projetos de pesquisa/inação propostos devem ter previsão de duração/execução mínima de quatro (04) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados por igual período, desde que, seja enviado à PROPEP um relatório de atividades executadas e um novo plano de trabalho.

2.4 A previsão para o período de execução do projeto será indicada nos anexos, obedecidas as modalidades descritas no item 3.4.

2.5. O prazo de início de vigência do projeto será a data de registro na PROPEP. Não serão contabilizados períodos anteriores registrados no SUAP.

2.6 Será considerada como data de registro na PROPEP, para fins deste Edital, aquela especificada na avaliação favorável do projeto submetido.

2.6.1. Nas situações em que o projeto necessite ser analisado por Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais, será considerada como data de registro na PROPEP, para fins deste Edital, a data do encaminhamento do parecer consubstanciado, emitido pelo Comitê responsável, favorável à execução do projeto.

2.6.1.1 Nos casos em que a data de encaminhamento do parecer seja anterior à data de previsão de início da execução do projeto, será considerada como data de registro o disposto no item 2.6.

2.6.1.2 Considera-se como encaminhamento do parecer consubstanciado, o envio deste pela coordenadora ou pelo coordenador do projeto à IF-COPI, por meio de processo eletrônico no SUAP.

### **3. DAS SUBMISSÕES**

3.1. As submissões das propostas devem ser efetuadas por pesquisadoras coordenadoras ou pesquisadores coordenadores de projetos, exclusivamente online, por meio do SUAP (<http://suap.ifsul.edu.br>), no módulo pesquisa- Edital de Fluxo Contínuo PROPEP – 01/2023.

3.2. As propostas consistem no preenchimento das informações do projeto no sistema SUAP, além do envio dos anexos pertinentes à modalidade de submissão, em

consonância com o item 3.4. deste Edital e com o artigo 8º da Instrução Normativa PROPESP 04/2020.

3.3. A proposta será devolvida à coordenadora ou ao coordenador do projeto pelo SUAP para as devidas correções, nos seguintes casos:

- a) projeto incompleto ou inadequado;
- b) anexos ausentes, inadequados ou incompletos.

3.4. Serão submetidos projetos de pesquisa/inação das seguintes modalidades previstas na Instrução Normativa PROPESP 04/2020:

- a) Projeto **Pesquisa** por Demanda **com fomento e com parceria (Empresa ou instituições /convênio)** - art. 4, inciso I, alínea "a", IN 04/2020
- b) Projeto de **Pesquisa** por Demanda **sem fomento e sem parceria** - art.4 inciso II, alínea "b", IN 04/2020
- c) Projeto de **Inovação** por Demanda **com fomento e com parceria** (Empresa ou instituições) - art. 5º, inciso I, alínea "b, IN 04/2020
- d) Projeto de **Inovação** por Demanda **sem fomento e sem parceria** - art. 5º, inciso II, alínea "a", IN 04/2020
- e) Projeto de **Inovação** por Demanda **sem fomento e com parceria (Empresa ou instituições)** - art. 5º, inciso II, alínea "b", IN 04/2020

3.5 Em caso de alteração da Instrução Normativa mencionada no item 3.4, a/o proponente deve adequar a proposta de submissão para atender as disposições posteriores, no que couber.

3.6 Para a submissão da proposta de projeto de pesquisa/inação atentar para o Manual de Submissão de Projetos de Pesquisa e Inovação no SUAP.

#### **4. DOS CRITÉRIOS E COMPROMISSOS DE COORDENAÇÃO DO PROJETO**

4.1. A servidora ou o servidor que submeter a proposta ao edital, deverá ser obrigatoriamente a coordenadora ou o coordenador do projeto.

4.2. Ser servidora ou servidor do quadro - substituta/substituto ou efetiva/efetivo ativa/ativo do IFSul ou aposentada/aposentado que possua vínculo com a pós-graduação do IFSul; e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

4.3. A servidora substituta ou o servidor substituto, bem como a servidora temporária ou o servidor temporário poderá submeter proposta e atuar na coordenação do projeto, desde que tenha nomeado no projeto de pesquisa servidora efetiva ou servidor efetivo como coordenadora adjunta ou coordenador adjunto.

4.4. Apresentar o parecer favorável à realização da pesquisa emitido pelo referido Comitê de Ética em Pesquisa (por meio da Plataforma Brasil), quando a pesquisa envolver seres humanos; ou a um Comitê de Ética no Uso de Animais(CEUA), conforme dispositivo legal que regulamenta o uso científico de animais.

4.4.1 As pesquisadoras ou os pesquisadores que em seus projetos trabalharem com o acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado são responsáveis por cadastrar os dados no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), conforme Lei nº 13.123/2015.

4.4.2 Os documentos que se referem ao item 4.4, podem ser enviados na submissão da proposta no SUAP.

4.5. Ao apresentar a proposta, a pesquisadora ou o pesquisador assume o compromisso de manter, durante a execução e finalização do projeto, atualizado todos os dados, metas, objetivos, conclusão e relatório registrados no SUAP.

4.6. No caso de participação de estudante voluntária ou voluntário no projeto de pesquisa/inação, a coordenadora ou o coordenador projeto deve:

I - Dispor de carga horária para coordenar/orientar no desenvolvimento, na avaliação e na elaboração dos relatórios, parcial e final, do projeto;

II - Solicitar, com justificativa, a exclusão da/do estudante voluntária ou voluntário, podendo indicar nova/novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição.

III- Incluir o nome da/do estudante voluntária ou voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.

IV - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de coordenadora ou coordenador de projeto e incluir agradecimentos e o logomarca do IFSul (<http://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/39-identidade-visual>);

V - Acompanhar e orientar a/o estudante voluntária ou voluntário na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica – JIC do IFSul ou em evento promovido pela PROPESP.

## **5. COORDENAÇÃO ADJUNTA**

5.1. A coordenação adjunta deve ser exercida por uma servidora efetiva ativa ou um servidor efetivo ativo, registrada/registrado como colaboradora ou colaborador do projeto, que em caso de vacância da coordenação, será o responsável pela execução do projeto no período remanescente, passando ao título de coordenadora ou coordenador no registro do projeto.

5.2. A troca será necessária nos casos em que a coordenadora ou o coordenador do projeto esteja em processo de remoção, redistribuição, afastamento para capacitação, substituta/substituto ou temporária/temporário, licença saúde.

5.3 A indicação de coordenadora adjunta ou o coordenador adjunto deverá ser realizada no ato da submissão do projeto. A coordenadora indicada ou o coordenador indicado não poderá estar nas mesmas situações que as elencadas anteriormente.

5.4. Em qualquer momento em que a coordenação não possa desempenhar a execução do projeto, caberá à Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus (ou equivalente), comunicar a situação do projeto junto à PROPESP, por meio de processo eletrônico via SUAP para: IF-COPI.

5.5. Todos os projetos podem ter coordenação adjunta, entretanto, a coordenadora adjunta ou o coordenador adjunto poderá participar, nesta condição, em apenas um projeto.

## **6. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

6.1 A Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI) da PROPESP realizará o monitoramento das propostas submetidas.

6.2 O projeto será avaliado pelo órgão consultivo da PROPESP ou por meio de avaliações *ad hoc*.

6.2.1 O projeto será encaminhado para uma/um(1) avaliadora ou avaliador conforme a área de conhecimento.

6.2.2 Se o projeto for avaliado com nota inferior a 50 pontos, conforme os critérios de avaliação, o parecer do projeto será retornado por processo eletrônico no SUAP.

6.2.3. No caso exposto no subitem 6.2.2, a pesquisadora ou o pesquisador deverá realizar nova submissão de proposta no SUAP, com as correções solicitadas, até o prazo final de submissões de propostas do Edital de Fluxo Contínuo 01/2023.

6.2.4 O prazo para a avaliação do projeto será de 10(dez) dias, a partir da aceitação da avaliadora designada ou do avaliador designado, conforme a CHAMADA PÚBLICA IFFar/ IFRS/IFSul/IFSC/IFC/IFPR N° 01/2021 PARA RECOMPOSIÇÃO DE BANCO DE AVALIADORES AD HOC. Caso o projeto não seja avaliado neste prazo, será encaminhado para outra avaliadora ou outro avaliador.

6.2.5 A avaliação é definitiva, não cabendo recurso de qualquer natureza.

6.3. A comunicação acerca da avaliação será feita por meio de processo eletrônico no SUAP ou e-mail da PROPESP.

6.4 A avaliação poderá determinar que o projeto, devido a sua natureza, seja encaminhado para análise por Comitês específicos. Neste caso, aplica-se o disposto no subitem 2.6.1 e seus desdobramentos.

6.5 Para os projetos que não possuem aprovação prévia e que não estejam enquadrados nas modalidades previstas deste Edital e tendo por objetivo o estímulo de registro de projetos de pesquisa e/ou inovação na Instituição, a PROPESP utilizará o critério exposto no item 8.4 deste Edital.

## **7. DOS CANCELAMENTOS, DAS INCLUSÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES DE PARTICIPANTES**

7.1 As solicitações relativas a alterações necessárias ao projeto (a exemplo de inclusão, exclusão ou substituição de colaboradoras ou colaboradores e estudantes no projeto) deverão ser encaminhadas formalmente à Coordenação de Pesquisa do câmpus (ou setor equivalente), acrescidas da justificativa devidamente registrada no SUAP pela Coordenadora ou pelo Coordenador do Projeto, observando-se as Instruções Normativas PROPESP 04/2020 e 05/2020 e alterações posteriores.

7.2 O deferimento da solicitação para quaisquer alterações será realizado pela PROPESP. Não será reconhecida a inclusão de colaboradoras ou colaboradores e voluntárias ou voluntários sem o prévio registro. Sendo assim, a Coordenadora ou o Coordenador de Projeto deverá observar se sua solicitação foi deferida.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A PROPESP não assumirá qualquer compromisso de liberação de recursos para fazer face às despesas decorrentes de propostas que obtiverem parecer favorável neste Edital.

8.2. A PROPESP não se responsabilizará por problemas técnicos relacionados ao SUAP.

8.3. As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, deverá mencionar o apoio do IFSul e do respectivo câmpus.

8.4. A PROPESP reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

8.5. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do IFSul serão de domínio público.

8.6. Pedidos de esclarecimentos e outras informações poderão ser enviados ao e-mail: [if-copi@ifsul.edu.br](mailto:if-copi@ifsul.edu.br).

Pelotas, 26 de dezembro de 2022.

Vinicius Martins

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação